

Substituído
mex

pl Joogi

32
32
32

79

Reunião 28

521

0367/93

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001036793 DE 1993

10-51,50

NATUREZA : PL

01-0367/93-4 DE 13/05/93

PROMOVENTE : VEREADOR

ZULAIE COBRA RIBEIRO

ELEMENTA :

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E POSTOS DE SAUDE DA
REDE MUNICIPAL DE SAUDE, APRESENTAREM, EM LOCAL DE FACIL VISIBILI-
DADE, QUADRO COM A IDENTIFICACAO E HORARIO DE TRABALHO DE SEU COR-
PO MEDICO. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

INDICE :

HORARIO DE TRABALHO
HOSPITAL MUNICIPAL
IDENTIFICACAO DE MEDICO
MEDICO
POSTO DE SAUDE MUNICIPAL

OBSERVACOES : SAUDE - DEC

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:28:17

00000011086-89



ARQUIVADO EM 5/8/94

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DA SECA
Chefe de Sec. Técnica I



Câmara Municipal de São Paulo

DIGIT
A.T.M.

Folha n.º 05 de proc.
n.º 367 de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSOES DE: 13 MAI 1993
COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA MUNICIPAL, METR. M. AMB.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.
PLANO DE ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0367/93-4

PREJUDICADO
22 DE 1993
Guarantã

Estabelece a obrigatoriedade de Hospitais e Postos de Saúde da rede Municipal de Saúde, apresentarem, em local de fácil visibilidade, quadro com a identificação e horário de trabalho de seu corpo médico.

Artigo 1º

Ficam os Hospitais e Postos de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo obrigados a afixar nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade, quadro com a identificação dos seus servidores médicos, com o correspondente horário de trabalho.

Paragrafo primeiro. A identificação conterá o nome completo do médico, especialidade e seu numero de Registro funcional.

Artigo 2º

A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 3º

As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Artigo 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREJUDICADO
22 DE 1993
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 13 de maio de 1993
Zulaide Cobra Ribeiro

Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 de proc
n.º 367 de 1993

JUSTIFICATIVA

Diariamente, os veículos de comunicação noticiam um numero sem conta de reclamações de pessoas de baixa renda que, necessitando de atendimento hospitalar ou ambulatorial, a eles não têm acesso, pela ausência de médico nas unidades criadas para tal fim.

O presente projeto de lei tem por objetivo propiciar um controle mais efetivo desse serviço público, de crucial importância para a população carente, afinando-se com o principio da "publicidade", inscrito na Constituição Federal (artigo 37) o qual entre outros, deve nortear toda a atividade administrativa.

No que respeita à legalidade, a matéria de que trata este projeto de lei, insere-se na competência legislativa da Câmara Municipal (artigo 13, da Lei Orgânica do Município), cuja iniciativa lhe é deferida pelo artigo 37 da mesma Lei Orgânica.


Zulaiê Cobra Ribeiro

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03

do processo nº.....367.....de 19.....93.....18, 05, 93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta o PL.Nº 358/89 e a Lei Org. do
Município art. 122.
Em 18/05/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 21.5.93

[Signature]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/05/93 às 1600 hs *Rf*

Ao Nobre Vereador *Antônio Nogueira*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de maio de 19 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 4 / 6 / 93

(a) *[Assinatura]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	4	do Proc.
N.º	367	de 1993
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 04/6/93

Ver. *[Signature]*

Relator

DEFERIDO

[Signature]
Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE, Junta do nesta data ^{para para informação} documento, rubricado sob

folha n. 5/61 7/6 193 a) el

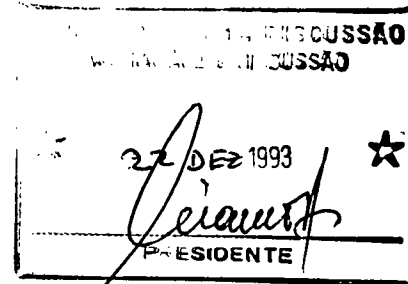
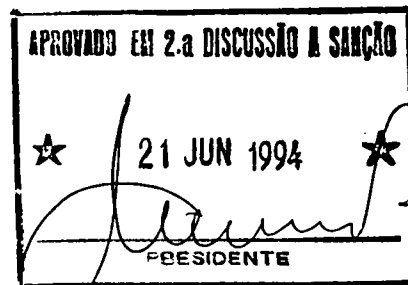


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05 de 05
367 de 1993

PARECER
0553/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/93.



Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Postos de Saúde da rede municipal de saúde apresentarem, em local de fácil visibilidade, quadro com a identificação e horário de trabalho de seu corpo médico.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I, e 122 da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa apresentamos o substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO Nº /93 AO PL Nº 367/93.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Postos de Saúde Municipais apresentarem quadro com a identificação de seu corpo médico.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os hospitais e postos de saúde municipais ficam obrigados a afixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade ao público, quadro com a identificação dos seus servidores médicos, com o correspondente horário de trabalho.

Parágrafo único - A identificação conterá o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6
n.º 367
de 12/93

nome completo do médico, sua especialidade e número de registro funcional.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/06/93

Relator.

[Handwritten signatures and initials]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL ...
 de 9 / jun / 1993
 página 70 coluna 1ª
 conferido: el

À Douta Comissão de
 Polícia Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 9 / 6 / 93

10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,
 Em 14/06/93 às 17:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
 Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

11.06.93
 [Assinatura]
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 367 de 1993
Funcionário

PARECER
0726/93

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 367/93, de autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, estabelecer a obrigatoriedade de Hospitais e Postos de Saúde da rede Municipal de Saúde, apresentarem, em local de fácil visibilidade, quadro com a identificação e horário de trabalho de seu corpo médico.

Segundo a propositura, a identificação deverá conter o nome completo do médico, especialidade e seu número de Registro funcional.

Argumenta-nos a nobre Vereadora em sua Justificativa que o objetivo da proposta é de modo a propiciar um controle mais efetivo do serviço público por parte de seus usuários.

De fato, se a punição for aprovada os pacientes saberão quais os médicos que estarão atendendo naquele momento, cotejando com os seus horários previstos, podendo assim exigir os seus direitos.

A Comissão de Constituição e Justiça ao analisar o Projeto de Lei entendeu pela apresentação de um Substitutivo a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa mantendo a mesma proposta adequando apenas a técnica.

Esta Comissão analisando a propositura e seu Substitutivo, nada tem a opor.

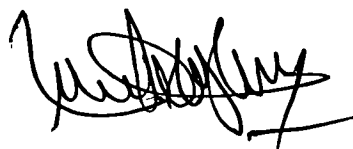
Favorável, portanto, nosso, parecer.

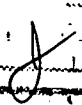
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 23/06/93


Presidente


Relator

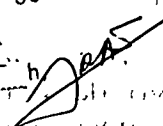


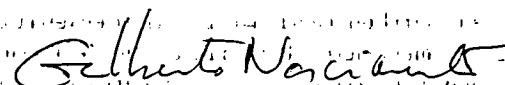
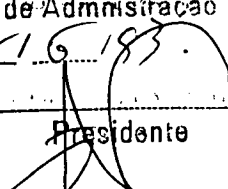


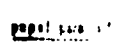
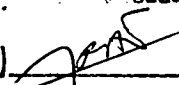
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 26 / 06 / 1993
pagina 51 coluna 25
conferido: 

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 28/06/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 28/6/93 as 13:05 h 

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
28/6/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data  lido sob
folha n.º 08, 09, 16, 18 193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 367/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

16/08/93.

Luiz Nogueira

RELATOR.

C. N.

DEFIRO, EM 16/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
N.º 367 de 1993
O funcionário [assinatura]

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 367/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

25/18/93

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26/08/93

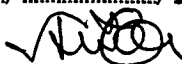

ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/08/93 as 1200 h. 

João
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

João Neto
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30 / 08 / 93



PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta à a para informação documento, rubricado sob

folha n. 10 / 14/09/93 a) 



Câmara Municipal de

PARECER
1285/93

Folha nº 10	de proc. No 367	de 1993
O funcionário		

Pi /93 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/93

De iniciativa da Nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, o projeto de lei 367/93 estabelece a obrigatoriedade de hospitais e postos de saúde da rede municipal, afixarem em local de fácil visibilidade, quadro com a identificação dos seus servidores médicos, com o correspondente horário de trabalho. Estabelece ainda que referida identificação conterá o nome completo do médico, especialidade e seu número de registro funcional.

Justifica a Ilustre Autora que, diariamente, a imprensa notifica casos de reclamações oriundas de munícipes de baixa renda que, quando necessitam de atendimento hospitalar ou ambulatorial da rede pública de saúde, a eles não têm acesso, em função da ausência de médicos nessas unidades. Com a aprovação da matéria em apreciação, afirma, haverá um controle efetivo desses serviços, considerados de crucial importância para a população carente.

Oportuna e meritória a presente propositura, eis que reveste-se de elevado interesse público. Todos sabemos que os baixos salários pagos pela Prefeitura aos médicos e demais profissionais da área da saúde têm provocado elevado número de demissões desses servidores, tornando o atendimento nas unidades da rede ainda mais crítico. Porém, tais fatores não podem justificar a falta de assiduidade ao trabalho dos que resolveram permanecer no serviço público, notadamente em se tratando de atendimento emergencial que possa colocar em risco a vida dos cidadãos, sejam eles oriundos das camadas de baixa renda ou não.

Esta Comissão entende que a matéria deve prosperar, tendo em vista as razões acima expendidas, assim como, pelo que dispõe nossa própria Lei Orgânica que determina a afixação, em todas as repartições públicas, em lugar visível ao público, de quadro com nomes de seus servidores e funcionários, cargos que ocupam e horário de trabalho.

Por todo o exposto posicionamo-nos favoravelmente à propositura, porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

14/09/93.

Presidente

Relator *

[Handwritten signatures]
Ulisses K...

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 17 / 09 / 1993
pagina 44 coluna 2ª/3ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 17/09/93



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17.9.93 as 19:00 h.

MARGARETE LUNES SILVA
Secretária

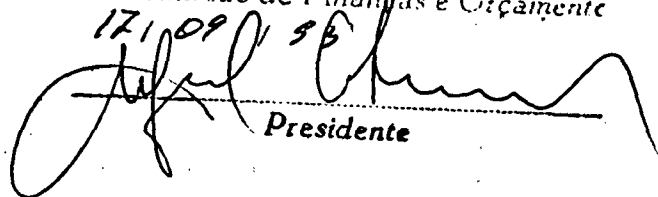
ao nobre Vereador



para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/09/93



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 30/09/93 e folha de informação sec.
n.º — a (10)



Câmara Municipal de São Paulo

FARECE
1386/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇA-

MENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/93

Feita n.º 367 de 1993
n.º de 1993

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, visa estabelecer a obrigatoriedade de hospitais e postos de saúde, da rede municipal de saúde, a apresentar, em local de fácil visibilidade, quadro com a identificação e horário de trabalho de seu corpo médico.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposi-
tura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta
de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1993.

Presidente

Relator

Kassal

Григорьев

Josephus

de 30 / 09 / 93 pág. 52
coluna 19 conferido: 10

coluna 19 conterido:

A A.T.M.

En,

MARGARETE DUNES SILVA
Secretária

Secretariat



Câmara

Municipal de

ASSESSORIA

750 12 de Junho
n.º TÉCNICA 19 MESA
No. 1 367/93

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

750

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

REALIZADA EM 22 DE

12

DE 1953

☒ EXTRAORDINÁRIA

Subot.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Henrique Pacheco	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Ítalo Cardoso	X		
3. Aldaiza Sposati	X			31. Jooji Hato	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. José Índio F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Mentor	X		
6. Ana Martins	X			34. José Viviani Ferraz	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. Lídia Correa	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Manoel Sala	X		
9. Archibaldo Zancra	X			37. Marcos Cintra	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			38. Marcos Mendonça	X		
11. Arselino Tatto	X			39. Mario Dias			
12. Aurélio Nomura	X			40. Mario Noda	X		
13. Avenir Duran Galhardo				41. Maurício Faria	X		
14. Mohamad Said Mourad				42. Niguel Colasuonno	X		
15. Bruno Féder				43. Murillo Antunes Alves	X		
16. Chico Whitaker	X			44. Nelo Rodolfo	X		
17. Cosme Lopes	X			45. Odilon Guedes	X		
18. Dalmo Pessoa	X			46. Osvaldo Giannotti	X		
19. Darcio Arruda	X			47. Osvaldo Sanches			
20. Devanir Ribeiro	X			48. Paulo Kobayashi	X		
21. Eder Jofre				49. Roberto Trípoli			
22. Edivaldo Estina	X			50. Tereza Cristina Lajolo			
23. Emilio Nenechini				51. Ushitaro Kanio			
24. Faria Lima	X			52. Vicente Viscone			
25. Gilberto Kassab	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Nascimento	X			54. Wadih Nutran	X		
27. Guilherme Gianetti	X			55. Zulaiê Cobra Ribeiro	X		
28. Hanna Gharib							

VOTARAM "SIM": 42

Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO":

Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES:

Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PC N.º 367/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

117ª SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

21

DE

Junho

DE 19 54

Sub T. Just

N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	+		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR			
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	+		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA	+		
7	ANTONIO DE PANA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	+		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	+		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	+		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	+		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	+		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	+		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	+		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	+		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	+		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	+		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	+		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	+		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	+		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	+		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME			
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	+		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	+		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	+		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 14

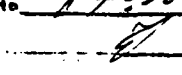
do processo nº. 367 de 19. 13 21 6 93 (a) 2

À LEG. - Sra Chefe:

O presente Substitutivo de Fls. 05006
foi aprovado em 2ª discussão, na 11ª a. Sessão extraordinária
de 21 6 194. estando em condições se ser remetido à
sanção.

21 6 194


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.
Em 02 08 194
Ho 17 10 horas


Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando ao Executivo cópia autêntica, preparar Carta de Lei e Registro.

27/06/94

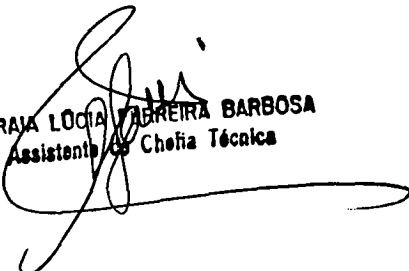


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

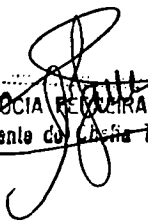
Preparado os documentos conforme despacho de V.Sa.

27/06/94



SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica

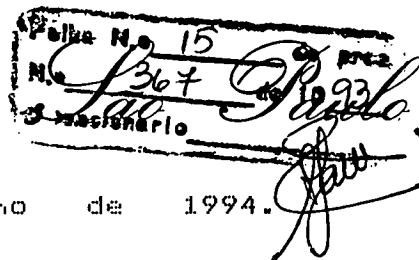
SEGUE..... juntado..... nesta data
documento..... o papel de informação
rubricado..... sob folha..... n.º 152 194
Em: 103108/94



SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Chefe Técnica



Câmara Municipal de



São Paulo, 28 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300254/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 21 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 367/93 de autoria da Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro - dispondo sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Postos de Saúde Municipais apresentarem quadro com a identificação de seu corpo médico.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLP.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 10367/93. (PROJETO DE LEI Nº 367/93). Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Postos de Saúde Municipais apresentarem quadro com a identificação de seu corpo médico. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os Hospitais e postos de Saúde Municipais ficam obrigados a afixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade ao público, quadro com a identificação dos seus servidores médicos, com o correspondente horário de trabalho. Parágrafo único - A identificação conterá o nome completo do médico, sua especialidade e número de registro funcional. Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **SORANA VIEIRA FERREIRA BARBOSA** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 22 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica II. Visto, **TERILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

SLF.

AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 17 de 1994

N.º 307 de 1993

3 de maio de 1994

LEI nº 11.611 DE 13 DE julho DE 1994.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Postos de Saúde Municipais apresentarem quadro com a identificação de seu corpo médico.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os Hospitais e Postos de Saúde Municipais ficam obrigados a afixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade ao público, quadro com a identificação dos seus servidores médicos, com o correspondente horário de trabalho.

Parágrafo único - A identificação conterá o nome completo do médico, sua especialidade e número de registro funcional.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,

SLF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Protocolo N.º 18 de 1993
N.º 367 de 1993

São Paulo, 28 de junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300254 de
28-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 367/93 de autoria da Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro.

ANEXO:

29.6.94
Heliane C. Kawabe
AEL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

197

do processo nº 3672 de 1993, 03, 08, 94 (a)

SORINA L. G. SILVA
Técnica

LEI Nº 11.611, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 367/93, da Vereadora Zulaide Cobra Ribeiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais e Postos de Saúde Municipais apresentarem quadro com a identificação de seu corpo médico.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Hospitais e Postos de Saúde Municipais ficam obrigados a afixarem nas respectivas sedes, em local de fácil visibilidade ao público, quadro com a identificação dos seus servidores médicos, com o correspondente horário de trabalho.

Parágrafo único - A identificação conterá o nome completo do médico, sua especialidade e número de registro funcional.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
SILVANO MARIO ATÍLIO RAIA, Secretário Municipal da Saúde
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 07 / 19 94

pagina 12 coluna 32

Conferido: [Assinatura]

Ao DT.94,
Arquivo,

Para as devidas providências.

05, 08, 94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.
Arquivo em 05/08/94
O Func.º 
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica I

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a).....